ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 03/04/17 às 14h54
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fls. 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 04/04/17
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 009 /2017.

Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Parauapebas, e dá outras providências.

Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviço em Parauapebas, que apresentem mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Parauapebas.

Parágrafo Único. Do percentual citado no *caput* deste artigo, serão destinados 15% (quinze por cento) para mulheres.

Art.2º. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

Diretoria Legislativa
Fls. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverá ser cadastrada junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) de Parauapebas.

Art. 6º. Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE do Município de Parauapebas, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2º deste diploma legal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 03 de Abril de 2017.

Joelma Leite
Vereadora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Diretoria Legislativa
Fls. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O município de Parauapebas sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas a sua população, atraindo um enorme contingente de pessoas que aqui vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida. Durante muitos anos o município conseguiu acolher a todos, disponibilizando postos de trabalho nos variados segmentos. Hoje essa realidade mudou. Hodiernamente, Parauapebas, atingida pelo reflexo da crise mundial, vê investidores mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até propensos a paralização de suas atividades. Esse cenário propicia o surgimento do fenômeno do desemprego, promovendo a desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

A proposição em comento denominada **Lei Parauapebas Contrata Aqui** tem como objetivo mor minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, Parauapebas ainda se mostra uma cidade promissora, que ainda conta com grandes investimentos. Nesse sentido o projeto de lei em tela, visa assegurar um percentual mínimo de vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagas a esta.

Importante salientar que a iniciativa não se apresenta como algo inovador no mundo jurídico, sendo inclusive Lei na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, bem como Projetos de Lei em Itabira-MG e tantos outros municípios vitimados pela não valorização da mão de obra local.

Esta Casa de Leis tem visto a população parauapebense reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente legislar sobre o tema. Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular tramite e final aprovação.

Parauapebas, 03 de Abril de 2017.

Joelma Leite
Vereadora